



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 00090/2017

Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Recauchutagem de Pneus Para Atender as Necessidades dos Veículos que Compõem a Frota da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG).

Aos 27 dias do mês de Abril de 2017, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG), situado à Avenida Antonio Paulino, n.º 47, Centro de Espírito Santo do Dourado (MG) o DD. Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 035/2011 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2017, por deliberação do Pregoeiro do município, resolve registrar os preços para a **Prestação de Serviços de Recauchutagem de Pneus Para Atender as Necessidades dos Veículos que Compõem a Frota da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG)**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa POUZO CAP LTDA estabelecida à Rodovia Fernão Dias, KM 851, bairro JK, na cidade de Pouso Alegre – MG – CEP 37550-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 21.779.806/0001-08, I.E. 525319818.00-77, representada neste ato, pelo Sr. João Batista Junqueira Rabelo, portador de R.G n.º.M-328.860 e CPF n.º 100.003.566-20 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para a **Prestação de Serviços de Recauchutagem de Pneus Para Atender as Necessidades dos Veículos que Compõem a Frota da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município **não será obrigado a realizar os serviços referidos ou adquirir os produtos** nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de n.º 031/2017.

II - Em cada fornecimento/execução decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto n.º 035/2011, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços n.º 031/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III - Em cada fornecimento/execução, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial Para Registro de Preços de n.º 031/2017 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

POUSO CAP LTDA
CNPJ/CPF: 21.779.806/0001-08
ENDEREÇO: BR 381 KM 794, 0 - RODOVIA - POUSO ALEGRE - MG - 37550-000

Seq.	Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	1476	1000/20 - ONIBUS MB, ATEGO , F14000 VW 26280 -		UND	60	490,0000	29400,00
2	1484	12.5/80-18D - PNEU DIANTEIRO RETRO NEW HOLLAND -		UND	6	550,0000	3300,00
3	1482	12/16.5 PNEU DIANTEIRO RETRO RANDOM -		UND	6	500,0000	3000,00
4	1486	1400/24 - MOTONIVELADORA CATERPILLAR/NEW HOLLAND -		UND	36	1252,0000	45072,00
5	1471	165/70R13 - PALIO -		UND	15	93,0000	1395,00
6	1487	17.5/25 - PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND -		UND	12	1850,0000	22200,00
7	1467	175/70R13 - GOL E UNO -		UND	25	110,0000	2750,00
8	1469	175/70R14 - DOBLÔ -		UND	16	126,0000	2016,00
9	1475	185/R14 - KOMBI -		UND	24	170,0000	4080,00
10	1483	19/52.24 PNEU TRASEIRO RETRO RANDOM -		UND	6	1900,0000	11400,00
11	1485	19/52-24T - PNEU TRASEIRO RETRO NEW HOLLAND -		UND	6	1900,0000	11400,00
12	1474	205/70R15 - DUCATO/ M. ONIBUS/ VAN -		UND	12	200,0000	2400,00
13	1473	205/70R15 - SPRINTER -		UND	18	200,0000	3600,00
14	1472	205/70R15 FIAT STRADA -		UND	12	200,0000	2400,00
15	1470	205/75R16 - VAN CITROEN -		UND	10	270,0000	2700,00
16	1479	205/75R16 - VAN DUCATO -		UND	12	270,0000	3240,00
17	1480	215/75/R17.5 MICRO ONIBUS AMARELO -		UND	36	310,0000	11160,00
18	1481	225/65R16C - VAN EDUCAÇÃO -		UND	16	270,0000	4320,00
19	1468	225/70R15 - AMBULANCIA ROTAM -		UND	25	260,0000	6500,00
20	1478	275/80R22.5 - ONIBUS AMARELO, EUROCARGO, MB L1214 -		UND	36	550,0000	19800,00

Total Geral

R\$
192.133,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- I - Em cada fornecimento, o prazo de realização dos serviços/entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias e será contado a partir da retirada dos pneus que deverá ser feita em até 02 (dois) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.
- II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos e realização dos serviços, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

- I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos e solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega e realização deles decorrente estiverem prevista para data posterior a do seu vencimento.
- II - Se a qualidade dos produtos entregues e serviços prestados não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto e realização dos serviços executados e apresentados serão questionados junto à detentora para correção/substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- III - Cada fornecimento e cada solicitação de serviços deverão ser realizados mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos serviços/produtos, a quantidade pretendida, o local para a entrega ou realização, o carimbo e a assinatura do responsável.
- IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.
- V - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- I - A não entrega do(s) produto(s) ou realização dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento ou serviços não Realizados.
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.
- III - O fornecimento de produtos(s) ou a realização dos serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento ou realização, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- IV - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- V - A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Espírito Santo do Dourado (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

VI - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei n.º 8.666/93.

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG).

g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	REDUZIDO
02.03.00.04.122.0002.2.005.3390.39.00	41
02.05.03.12.361.0013.2.024.3390.39.00	141
02.05.03.12.361.0013.2.030.3390.39.00	149
02.05.03.12.361.0013.2.030.3390.39.00	149
02.07.00.10.301.0016.2.036.3390.39.00	188
02.07.00.10.301.0017.2.039.3390.39.00	217
02.09.01.15.452.0032.2.065.3390.39.00	355
02.09.02.26.782.0035.2.069.3390.39.00	405
02.09.02.26.782.0035.2.069.3390.39.00	405
02.09.02.26.782.0035.2.069.3390.39.00	405

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

1 - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

E - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

2 - Pela detentora, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 070/2017 modalidade Pregão Presencial n.º 031/2017, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvanópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 035/2011, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG), 27 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO - CONTRATANTE
ADALTO LUÍS LEAL - PREFEITO MUNICIPAL

POUSO CAP LTDA
CONTRATADA
CNPJ: 21.779.806/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

CONTRATO 00090/2017

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE COMPRA DE FORNECIMENTO, DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA POUSO CAP LTDA

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)**, com sede administrativa à Avenida Antonio Paulino, n ° 47, inscrita no CGC MF sob o n° 18.675.900/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Adalto Luís Leal, doravante chamado apenas MUNICÍPIO, e de outra parte a Empresa POUSO CAP LTDA, inscrita no CNPJ N° 21.779.806/0001-08 e Inscrição Estadual 525319818.00-77, neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato **Prestação de Serviços de Recauchutagem de Pneus Para Atender as Necessidades dos Veículos que Compõem a Frota da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG)**, em conformidade com o Processo Licitatório n°. 070/2017, Pregão Presencial Para Registro de Preços n°. 031/2017 e seus Anexos, sob a regência das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA se obriga perante o MUNICÍPIO a realizar a **Prestação de Serviços de Recauchutagem de Pneus Para Atender as Necessidades dos Veículos que Compõem a Frota da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG)**, em conformidade ao Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços n° 031/2017.

1.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços através de empreita integral, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após requisição emitida pela administração, e o fornecimento dos produtos/serviços relacionados no ANEXO I, deverá ser executado, em até 05 (cinco) dias úteis, também mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos.

1.2.1 Executar os serviços de recauchutagem no máximo 05 (cinco) dias úteis para entrega dos pneus recauchutados, a contar da retirada dos pneus, que deverá ser feita em até 02 (dois) dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento.

1.2.2 A banda de recapagem dos pneus deverão ter suco de friso de no mínimo 16mm de profundidade e os custos de consertos de carcaças deveram ser inclusos no preço da recapagem.

1.3 O fornecimento dos produtos deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos

1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para o fornecimento/execução do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.5.1 Fornecer bens e executar os serviços licitados na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada, todas os Impressos a Serem Fornecidos deverão ser de boa qualidade, devidamente padronizados, podendo ser rejeitados pela Administração no caso de apresentarem irregularidades;

1.5.2 Oferecer nos produtos e serviços a garantia mínima contra defeitos e garantir a qualidade dos produtos e serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

- 1.5.3 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante, devidamente acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS;
- 1.5.4 Utilizar exclusivamente produtos de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;
- 1.5.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;
- 1.5.6 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste Contrato;
- 1.5.7 Executar os serviços e fornecimento dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade;
- 1.5.8 Havendo paralisação justificada dos serviços, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal;
- 1.5.9 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento;
- 1.5.10 Efetuar a revisão dos serviços executados em desconformidade ou a troca dos produtos em desacordo ao estipulado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.
- 1.5.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:
- a- Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 031/2017 e seus anexos.
 - b- Proposta da CONTRATADA, e
 - c- Ata de Registro de Preços.
- 2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente Contrato vigorará de 27 de Abril de 2017 até 27 de Abril de 2018.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade, seguindo as normas vigentes e aplicáveis quanto a execução dos serviços.
- 4.2 Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.
- 4.3 Havendo paralisação justificada dos serviços, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal.
- 4.4 A CONTRATADA deverá Executar os serviços integralmente, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

- 4.6 Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do **INSS e FGTS**.
- 4.7 Realizar a correção dos serviços efetuados em desacordo com as normas legais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.
- 4.8 O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.
- 4.9 O MUNICIPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e conseqüente aceitação e rejeição.
- 4.10 O MUNICIPIO reserva-se o direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.11 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

5.0 PENALIDADES

- 5.1 A não entrega do(s) produto(s) ou realização dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento ou serviços não Realizados.
- 5.2 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.
- 5.3 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.
- 5.4 O fornecimento de produto(s) ou execução dos serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em 5.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento/execução.
- 5.5 À CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 5.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 5.6 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 5.7 A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Espírito Santo do Dourado (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 5.8 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 5.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.
- 5.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.
- 5.11 Para a hipótese definida em 5.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os Pagamentos pelo fornecimento do objeto decorrentes da presente Licitação serão efetuados, Pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2 O preço total para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA e em conformidade a Ata de Registro de Preços.

6.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.4 Os preços dos produtos a serem fornecidos e serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

6.5 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, e posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega do material e realização dos serviços, em consonância com a Ordem de Fornecimento de Material – OFM, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de materiais quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

6.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

6.9 O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

POUSO CAP LTDA CNPJ/CPF: 21.779.806/0001-08 ENDEREÇO: BR 381 KM 794, 0 - RODOVIA - POUSO ALEGRE - MG - 37550-000

Seq.	Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	1476	1000/20 - ONIBUS MB, ATEGO , F14000 VW 26280 -		UND	60	490,0000	29400,00
2	1484	12.5/80-18D - PNEU DIANTEIRO RETRO NEW HOLLAND -		UND	6	550,0000	3300,00
3	1482	12/16.5 PNEU DIANTEIRO RETRO RANDOM -		UND	6	500,0000	3000,00
4	1486	1400/24 - MOTONIVELADORA CATERPILLAR/NEW HOLLAND -		UND	36	1252,0000	45072,00
5	1471	165/70R13 - PALIO -		UND	15	93,0000	1395,00
6	1487	17.5/25 - PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND -		UND	12	1850,0000	22200,00
7	1467	175/70R13 - GOL E UNO -		UND	25	110,0000	2750,00
8	1469	175/70R14 - DOBLÔ -		UND	16	126,0000	2016,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

9	1475	185/R14 - KOMBI -	UND	24	170,0000	4080,00
10	1483	19/52.24 PNEU TRASEIRO RETRO RANDOM -	UND	6	1900,0000	11400,00
11	1485	19/52-24T - PNEU TRASEIRO RETRO NEW HOLLAND -	UND	6	1900,0000	11400,00
12	1474	205/70R15 - DUCATO/ M. ONIBUS/ VAN -	UND	12	200,0000	2400,00
13	1473	205/70R15 - SPRINTER -	UND	18	200,0000	3600,00
14	1472	205/70R15 FIAT STRADA -	UND	12	200,0000	2400,00
15	1470	205/75R16 - VAN CITROEN -	UND	10	270,0000	2700,00
16	1479	205/75R16 - VAN DUCATO -	UND	12	270,0000	3240,00
17	1480	215/75/R17.5 MICRO ONIBUS AMARELO -	UND	36	310,0000	11160,00
18	1481	225/65R16C - VAN EDUCAÇÃO -	UND	16	270,0000	4320,00
19	1468	225/70R15 - AMBULANCIA ROTAM -	UND	25	260,0000	6500,00
20	1478	275/80R22.5 - ONIBUS AMARELO, EUROCARGO, MB L1214 -	UND	36	550,0000	19800,00

Total Geral	R\$ 192.133,00	
--------------------	---------------------------------	--

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, conforme necessidade da administração, nos pneus a serem retirados na Prefeitura Municipal em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviços, e entregues em até 05 (cinco) dias úteis, conforme Ordem de Serviços, Requisições ou documentos equivalentes.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará o objeto contratado que estiver em desacordo com o ANEXO I do Edital, com a necessária Ordem de Fornecimento de Material ou Execução de Serviços, Requisição ou documento equivalente;

7.3 Os produtos/serviços que a Contratada está obrigada a fornecer/executar será de forma parcelada, conforme requisito o MUNICÍPIO.

7.4 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.5 A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.6 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

8.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

8.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.3 Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação dos custos para realização dos serviços, antes e depois da redução ou reajuste.

11.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 A presente contratação é vinculada ao EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2017.

12.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

12.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	REDUZIDO
02.03.00.04.122.0002.2.005.3390.39.00	41
02.05.03.12.361.0013.2.024.3390.39.00	141
02.05.03.12.361.0013.2.030.3390.39.00	149
02.05.03.12.361.0013.2.030.3390.39.00	149
02.07.00.10.301.0016.2.036.3390.39.00	188
02.07.00.10.301.0017.2.039.3390.39.00	217
02.09.01.15.452.0032.2.065.3390.39.00	355
02.09.02.26.782.0035.2.069.3390.39.00	405
02.09.02.26.782.0035.2.069.3390.39.00	405
02.09.02.26.782.0035.2.069.3390.39.00	405



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

14.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 É facultado ao MUNICÍPIO à rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

14.2 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14.3 A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.4 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

16.0 DA TOLERÂNCIA

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.0 DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvanópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO - CONTRATANTE
ADALTO LUÍS LEAL - PREFEITO MUNICIPAL

POUSO CAP LTDA
CONTRATADA
CNPJ: 21.779.806/0001-08
João Batista Junqueira
Rabelo
CPF: 738.680.436-91

Testemunhas:
